

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício Nº. 077/2011

Anápolis, 9 de junho de 2011.

Ilustríssima Doutora Procuradora Geral Municipal de Anápolis.

Andréa de Araújo Inácio Adourian

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Avenida São Jorge, Feirão Coberto, Bairro São Jorge, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente a presença de V.Sa. apresentar a presente SOLICITAÇÃO DE POSICIONAMENTO JURÍDICO-LEGAL sobre as questões abaixo colocadas, a saber:

1. INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÕES:

É certo que o antigo art. 267 do Estatuto dos Servidores, inclusive regulamentado pelo Decreto 8.335/97, dizia que ao servidor municipal de Anápolis poderia ser incorporada em sua remuneração as horas extras e gratificações recebidas, desde que pagas durante cinco anos consecutivos ou dez anos intercalados.

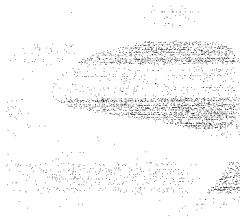
Este Sindicato, na qualidade de representante legal dos direitos e interesses da categoria, **muíto embora o texto cristalino do acórdão proferido na ADIN 157-7/200.1, que reconheceu a inconstitucionalidade do referido art. 267, restringindo sua eficácia, de acordo com as particularidades por ele estabelecidas**, vem recebendo inúmeras denúncias de que o Município vem autorizando a incorporação de horas extras, especialmente para servidores lotados junto à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE e DIVISÃO DE POSTURA.

Deste modo, questiona-se qual a posição jurídica desta Procuradoria quanto aos efeitos da inconstitucionalidade declarada, bem como quanto às denúncias apresentadas, especialmente com relação aos servidores que ainda não tinham direito adquirido às incorporações suscitadas à época da prolação do referido acórdão, ocorrida em 20/6/2002.

Rua São Jorge, Vila São Jorge - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

Recebemos em 09/06/2011
Procuradoria Geral do Município



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

2. ABONO-LEI e APOSENTADOS.

O abono especial, também chamado de abono-lei, foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.418/86 e provocou alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, atual Lei Municipal 2.073/92. Referida parcela, como se sabe, veio a ser assegurada como permanente pelo atual plano de cargos e vencimentos.

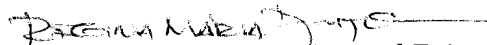
Os servidores aposentados vinham ao longo dos anos tendo descontada a contribuição previdenciária respectiva dessa parcela, motivo pelo qual se incorporava a mesma nos proventos de aposentadoria. Inobstante, há algum tempo deixou a Municipalidade de descontar a contribuição previdenciária e de incorporar o abono-lei nas aposentadorias.

Assim, indaga-se também desta Procuradoria qual a fundamentação legal que respaldou essa mudança, uma vez o princípio da irredutibilidade de remuneração, e consoante o art. 40, § 4º (redação original) § 8º (após EC 20/98 e anterior a EC 41/2003), da Constituição.

3. Com efeito, serve o presente para solicitar dessa Procuradoria um posicionamento jurídico-legal oficial sobre as questões aqui trazidas. Referido parecer servirá para esclarecer qual o entendimento do Município, bem como estabelecer o caminho a ser seguido por este Sindicato.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente do SINDIANÁPOLIS